



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14104/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação do Projeto Papo Legal de forma permanente no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal implantará o **Projeto Papo Legal** de forma permanente no Município de Maringá, tendo por objetivo oferecer momentos de reflexão e discussão sobre a temática das drogas aos jovens e adolescentes, com o objetivo de conscientizá-los sobre os riscos do envolvimento com substâncias entorpecentes, utilizando como ferramenta uma roda de conversa com profissionais das áreas de prevenção, autoridade e cuidado.

Parágrafo único. O Projeto Papo Legal terá como público alvo adolescentes e jovens das redes municipal e estadual de ensino.

Art. 2.º São objetivos do Projeto Papo Legal:

I – oferecer momentos de reflexão e discussão sobre o álcool e as drogas, de forma a conscientizar o adolescente e o jovem sobre o risco do uso dessas substâncias;

II – disponibilizar material informativo sobre álcool e drogas;

III – mediar as discussões e prestar esclarecimentos sobre o consumo de álcool e drogas;

IV – encaminhar, quando necessário, o adolescente e o jovem às instituições competentes que compõem a rede de atendimento sobre o álcool e as drogas;

V – possibilitar que o adolescente e o jovem conheçam seus direitos enquanto cidadãos;

VI – educar o adolescente e o jovem para a vida.

Art. 3.º O Projeto Papo Legal será desenvolvido pela Diretoria de Programas sobre Drogas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com o apoio de outros órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino superior e clubes de serviço para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de fevereiro de 2017.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves**, Vereador, em 20/03/2017, às 17:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0041410** e o código CRC **608A1FA2**.